

**PARTIDO LIBERAL**

**ESTATUTO DO PARTIDO LIBERAL**

35986770	070.XXX.384.XX	396919790	054.XXX.423.XX	404619590	042.XXX.365.XX	410777550	619.XXX.643.XX
35926260	068.XXX.474.XX	396989380	097.XXX.315.XX	404619690	117.XXX.964.XX	410777550	619.XXX.643.XX
35926860	010.XXX.825.XX	397100760	105.XXX.745.XX	404672870	143.XXX.314.XX	410780770	907.XXX.065.XX
359584260	068.XXX.455.XX	397100770	044.XXX.534.XX	404672880	037.XXX.014.XX	410780800	115.XXX.944.XX
360728440	027.XXX.195.XX	397117970	028.XXX.155.XX	404673031	013.XXX.104.XX	410780960	008.XXX.245.XX
360833170	107.XXX.334.XX	397181180	056.XXX.725.XX	404777450	021.XXX.575.XX	410856020	075.XXX.365.XX
361365530	060.XXX.564.XX	397276930	049.XXX.255.XX	404781980	091.XXX.184.XX	410856030	698.XXX.805.XX
363396200	082.XXX.955.XX	397364190	061.XXX.005.XX	404821240	374.XXX.505.XX	410936890	861.XXX.825.XX
363571090	105.XXX.377.XX	397706080	016.XXX.115.XX	404782160	090.XXX.104.XX	410936930	778.XXX.205.XX
366973790	006.XXX.185.XX	397736160	091.XXX.545.XX	404782280	841.XXX.705.XX	410937310	070.XXX.245.XX
367776180	058.XXX.885.XX	398137040	052.XXX.305.XX	404782380	841.XXX.705.XX	410937370	860.XXX.555.XX
378831670	027.XXX.995.XX	398336220	001.XXX.355.XX	404782310	036.XXX.395.XX	410937510	045.XXX.705.XX
368525640	070.XXX.725.XX	398440360	095.XXX.625.XX	404850120	867.XXX.825.XX	411062530	295.XXX.405.XX
369367130	039.XXX.615.XX	399478460	031.XXX.874.XX	404850190	037.XXX.255.XX	411185110	626.XXX.645.XX
369546320	026.XXX.915.XX	400866200	055.XXX.275.XX	404850250	044.XXX.255.XX	411185110	626.XXX.645.XX
369546490	835.XXX.415.XX	400763190	592.XXX.502.XX	404852780	013.XXX.545.XX	411203240	378.XXX.668.XX
370903010	037.XXX.765.XX	400763240	038.XXX.865.XX	404985020	874.XXX.815.XX	411218920	010.XXX.655.XX
372181210	086.XXX.614.XX	400765230	094.XXX.214.XX	404985050	070.XXX.156.XX	411504840	007.XXX.724.XX
372855400	128.XXX.944.XX	400766390	118.XXX.814.XX	405043280	332.XXX.468.XX	411508460	847.XXX.880.XX
373832100	012.XXX.575.XX	400766990	118.XXX.814.XX	405043660	067.XXX.165.XX	411508610	078.XXX.934.XX
375255700	012.XXX.345.XX	400805710	067.XXX.405.XX	405046390	822.XXX.385.XX	411624140	453.XXX.874.XX
375713260	054.XXX.285.XX	401061960	037.XXX.265.XX	405163340	037.XXX.575.XX	411766630	972.XXX.735.XX
375954750	240.XXX.194.XX	401284590	068.XXX.055.XX	405163390	091.XXX.285.XX	411766640	279.XXX.695.XX
375957030	056.XXX.644.XX	401399660	031.XXX.275.XX	405163550	158.XXX.554.XX	411766740	946.XXX.305.XX
376268690	051.XXX.325.XX	401399660	031.XXX.275.XX	405400180	056.XXX.855.XX	411926590	111.XXX.934.XX
376329290	075.XXX.454.XX	401399710	075.XXX.385.XX	405403260	045.XXX.475.XX	411926840	151.XXX.232.XX
376329390	931.XXX.885.XX	401593130	056.XXX.925.XX	405403520	082.XXX.325.XX	411926850	040.XXX.754.XX
376563010	074.XXX.524.XX	401593310	045.XXX.624.XX	405403640	812.XXX.635.XX	412005650	034.XXX.825.XX
377526400	864.XXX.605.XX	401593370	900.XXX.203.XX	405405440	093.XXX.965.XX	412005770	034.XXX.835.XX
377956060	858.XXX.785.XX	401630010	816.XXX.755.XX	405466140	860.XXX.185.XX	412005930	019.XXX.565.XX
378193070	102.XXX.785.XX	401630030	031.XXX.865.XX	405467220	851.XXX.125.XX	412005940	285.XXX.798.XX
378323820	067.XXX.825.XX	401703640	074.XXX.655.XX	405468700	963.XXX.963.XX	412005940	285.XXX.798.XX
378391270	628.XXX.215.XX	401705610	028.XXX.405.XX	405468720	850.XXX.195.XX	412005950	127.XXX.684.XX
378884770	012.XXX.914.XX	401828320	062.XXX.165.XX	405469980	035.XXX.615.XX	412006770	651.XXX.395.XX
378990690	044.XXX.865.XX	401921151	082.XXX.125.XX	405470320	057.XXX.855.XX	412006100	042.XXX.475.XX
379672620	026.XXX.502.XX	401921230	046.XXX.544.XX	405470320	057.XXX.855.XX	412066460	058.XXX.935.XX
379253690	863.XXX.055.XX	401927640	115.XXX.004.XX	405471020	896.XXX.875.XX	412068490	187.XXX.705.XX
380140000	024.XXX.865.XX	401927760	018.XXX.795.XX	405471030	952.XXX.705.XX	412068711	863.XXX.045.XX
380142280	020.XXX.135.XX	401927890	159.XXX.364.XX	405471140	015.XXX.565.XX	412068800	057.XXX.725.XX
380203660	067.XXX.355.XX	401930280	705.XXX.254.XX	405518460	050.XXX.915.XX	412068920	027.XXX.295.XX
380205270	021.XXX.725.XX	401976800	932.XXX.205.XX	405522050	909.XXX.725.XX	412133720	091.XXX.945.XX
380205350	034.XXX.025.XX	401976970	039.XXX.875.XX	406032371	056.XXX.595.XX	412133720	091.XXX.945.XX
380287690	786.XXX.875.XX	401978320	701.XXX.111.XX	406032410	052.XXX.065.XX	412133810	136.XXX.434.XX
381424340	027.XXX.995.XX	402038030	062.XXX.355.XX	406032540	610.XXX.285.XX	412133980	319.XXX.198.XX
381453400	776.XXX.665.XX	402038060	029.XXX.925.XX	406034780	019.XXX.175.XX	412043090	508.XXX.945.XX
381766550	028.XXX.725.XX	402039180	933.XXX.315.XX	406034860	072.XXX.015.XX	412304180	960.XXX.405.XX
381800980	051.XXX.885.XX	402039230	047.XXX.195.XX	406076480	863.XXX.755.XX	412304200	822.XXX.725.XX
382069900	061.XXX.005.XX	402039330	098.XXX.794.XX	406076540	076.XXX.304.XX	412304220	407.XXX.278.XX
382480170	861.XXX.535.XX	402039432	025.XXX.755.XX	406078940	038.XXX.165.XX	412367930	121.XXX.764.XX
382699260	081.XXX.634.XX	402100470	070.XXX.745.XX	406210740	050.XXX.045.XX	412367950	127.XXX.384.XX
382769120	011.XXX.665.XX	402253200	169.XXX.015.XX	406215110	590.XXX.895.XX	412368090	042.XXX.575.XX
382783370	036.XXX.245.XX	402253320	033.XXX.885.XX	406270760	099.XXX.534.XX	412452710	094.XXX.464.XX
382849370	117.XXX.474.XX	402253370	894.XXX.685.XX	406270770	054.XXX.715.XX	412461110	815.XXX.815.XX
382856520	103.XXX.164.XX	402253560	058.XXX.965.XX	406272190	005.XXX.785.XX	412531300	137.XXX.255.XX
382973280	061.XXX.925.XX	402255650	065.XXX.565.XX	406412740	054.XXX.885.XX	412729420	065.XXX.704.XX
383032100	043.XXX.415.XX	402259310	608.XXX.243.XX	406545650	705.XXX.132.XX	412814950	115.XXX.994.XX
383227890	791.XXX.855.XX	402297780	667.XXX.305.XX	406597080	043.XXX.045.XX	412913150	048.XXX.505.XX
383229710	033.XXX.345.XX	402297910	053.XXX.975.XX	406597110	024.XXX.325.XX	412919050	027.XXX.074.XX
383331370	866.XXX.215.XX	402368260	062.XXX.635.XX	406597170	613.XXX.815.XX	413087630	084.XXX.785.XX
383321920	036.XXX.857.XX	402368280	076.XXX.074.XX	406597280	617.XXX.655.XX	413091961	053.XXX.844.XX
383231960	903.XXX.505.XX	402368420	072.XXX.955.XX	406598920	059.XXX.645.XX	413092080	863.XXX.805.XX
383231960	003.XXX.505.XX	402368490	061.XXX.975.XX	406598920	059.XXX.645.XX	413311510	048.XXX.315.XX
383300090	015.XXX.045.XX	402368490	061.XXX.975.XX	406599051	056.XXX.695.XX	413630310	822.XXX.025.XX
383390140	197.XXX.175.XX	402373200	067.XXX.645.XX	406754110	867.XXX.635.XX	413763320	139.XXX.965.XX
383390200	018.XXX.475.XX	402373260	891.XXX.935.XX	406754180	066.XXX.845.XX	413944820	090.XXX.000.XX
383561400	803.XXX.234.XX	402373350	012.XXX.265.XX	406797400	457.XXX.494.XX	413947250	045.XXX.755.XX
383731610	056.XXX.655.XX	402373470	015.XXX.695.XX	406885060	067.XXX.655.XX	413947340	033.XXX.455.XX
383734310	051.XXX.085.XX	402373500	835.XXX.305.XX	406885060	062.XXX.655.XX	414231220	314.XXX.015.XX
383734410	537.XXX.565.XX	402452500	057.XXX.915.XX	406889420	782.XXX.065.XX	414231300	011.XXX.435.XX
383942730	410.XXX.504.XX	402457990	024.XXX.515.XX	406889470	061.XXX.645.XX	414590180	508.XXX.762.XX
383998010	028.XXX.225.XX	402458090	052.XXX.865.XX	406926600	019.XXX.755.XX	413824870	830.XXX.605.XX
383999470	064.XXX.725.XX	402458170	811.XXX.805.XX				

**TÍTULO I**  
Do Partido, Sua Organização e Objetivos

**Capítulo I**

**Do Partido e Disposições Preliminares**

Art. 1º. O PARTIDO LIBERAL - PR, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Capital da República, com duração indeterminada, exerce sua ação em âmbito nacional, de acordo com este Estatuto, Programa e Código de Ética, nos termos da Lei, normas constitucionais, partidárias e eleitorais vigentes, tendo como finalidade, a realização e execução de seu programa, a definição de sua estrutura interna, organização e funcionamento, resguardada a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo e os direitos fundamentais da pessoa humana.

Parágrafo único. Por serem as mesmas ideias e ideais que nortearam no passado, os extintos Partido Liberal - PL, Partido de Reedificação da Ordem Nacional - PRONA e o Partido da República - PR, e outros partidos que porventura vierem a ser incorporados a ele. O Partido Liberal - PL, declara que manterá a continuidade dos mesmos princípios, conservando as antigas siglas e nomes como patrimônios históricos de sua fundação, obra pioneira de seu Patrono, Álvaro Valle.

Art. 2º. O Partido Liberal será representado em juízo, ou fora dele, pelo Presidente do órgão de execução respectivo, conforme o inciso IV do art. 6º.

§ 1º Os Presidentes dos órgãos de execução do Partido Liberal, em seus respectivos níveis, respondem, integralmente, inclusive perante a Justiça, por seus atos e pela administração do respectivo órgão partidário, sendo intransferível a responsabilidade aos órgãos superiores.

§ 2º As Comissões Executivas, nos termos da legislação vigente, deverão obrigatoriamente, requerer inscrição própria e individual no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ/MF, abrir e manter conta corrente nos estabelecimentos bancários oficiais e, administrar a agremiação partidária com os fins estabelecidos no Estatuto e na legislação eleitoral vigente.

§ 3º O Partido, no seu respectivo nível, deverá obrigatoriamente utilizar a razão social no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF, sendo proibido adotar denominação de fantasia no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF.

**Capítulo II**

**Da Filiação Partidária**

Art. 3º. Poderão filiar-se ao Partido os interessados que preencherem as condições e formas estabelecidas neste Estatuto e em Resoluções editadas pelo Diretório Nacional.

Parágrafo único. O Diretório Nacional poderá instituir modalidade especial de filiação para favorecer a militância partidária entre jovens não eleitores, menores de 16 anos.

Art. 4º. O pedido de filiação, do qual constará o compromisso expresso de respeito ao Programa, ao Estatuto e ao Código de Ética do Partido, far-se-á junto ao órgão partidário de sua circunscrição eleitoral, no Município ou na Zona Eleitoral, na forma e modelo determinados pela Direção Nacional do Partido.

§ 1º Caso o Partido não esteja organizado no Município ou na Zona Eleitoral, a filiação partidária poderá, excepcionalmente, ser feita junto ao órgão estadual.

§ 2º É facultada, excepcionalmente, a filiação perante o Diretório Nacional, cabendo a este comunicá-la, imediatamente, ao órgão estadual respectivo, que, por sua vez, fará a mesma comunicação, também imediatamente, ao órgão do Partido na circunscrição eleitoral respectiva.

§ 3º Solicitada à filiação, será expedido edital que deverá ser afixado em local próprio da sede do Partido e aberto o prazo de 3 (três) dias para a apresentação de impugnação, que poderá ser feita por qualquer filiado, desde que com motivação escrita.

§ 4º Não sendo possível a fixação de que trata o parágrafo anterior, o Partido tornará pública a solicitação da forma usual.

§ 5º Ocorrendo pedido de impugnação da filiação, ele será imediatamente examinado, assegurado o direito de defesa e, se deferido, a decisão será comunicada pessoalmente, ou por carta ou mensagem eletrônica, ao interessado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 6º Da decisão denegatória de filiação cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao órgão de execução hierarquicamente superior, interposto no prazo de 3 (três) dias, salvo se tiver sido decidida pela Comissão Executiva Nacional, quando o recurso será interposto junto ao Diretório Nacional.

§ 7º Na forma da Lei, o Partido, no seu respectivo nível, enviará, obrigatoriamente, as relações de filiados à Justiça Eleitoral.

Art. 5º. O cancelamento de filiação partidária dar-se-á por morte, expulsão, desligamento voluntário ou caducidade, bem como nas hipóteses previstas no art. 22 da Lei 9096/95.

Parágrafo único. O filiado que se desinteressar da atividade partidária, ou não comparecer, sem causa devidamente justificada, a 3 (três) convenções ou reuniões partidárias consecutivas, devidamente convocadas, poderá ter cancelada a sua filiação, cabendo ao órgão partidário municipal comunicar este cancelamento, e notificar o interessado, para os devidos fins, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da decisão.

**TÍTULO II**

**Dos Órgãos Partidários**

**Capítulo I**

**Da Estrutura Partidária**

Art. 6º. São órgãos do Partido, nos respectivos níveis nacional, estadual, distrital, municipal e zonal:

- I - de deliberação: as Convenções;
- II - de direção: os Diretórios;
- III - de ação parlamentar: as bancadas dos poderes legislativos;
- IV - de execução: as Comissões Executivas, as Comissões Executivas Provisórias e as Comissões Executivas Interventoras;
- V - de cooperação: os Conselhos de Ética, os Conselhos Fiscais, os Conselhos Políticos, os Departamentos e os Movimentos, os Institutos e as Fundações, e outros que vierem a ser criados.

§ 1º Para os Municípios, Estados e Distrito Federal, onde não haja Diretório organizado na forma deste Estatuto, o órgão de execução imediatamente superior designará Comissão Executiva Provisória de, no mínimo, 5 (cinco) e 7 (sete) membros efetivos, respectivamente.

§ 2º Os membros da Comissão mencionada no parágrafo anterior deverão, obrigatoriamente, ser eleitores da circunscrição eleitoral respectiva, e, estarem filiados ao Partido, sendo o seu Presidente nomeado no ato da designação desta.

§ 3º A Comissão a que se refere o § 1º anterior se incumbirá de convocar, organizar e dirigir convenções e exercer, cumulativamente, as atribuições de órgão de direção e de execução, no âmbito de sua respectiva jurisdição.

§ 4º A Comissão Executiva Provisória será considerada extinta quando outra for designada, nos termos do artigo 3º, § 3º, da Lei 9096/95, ou quando eleita a Comissão Executiva pelo Diretório respectivo, desde que em Convenção autorizada pela Comissão Executiva Nacional nos termos deste Estatuto.

§ 5º - Em Município com mais de um milhão de habitantes, o respectivo órgão regional de execução poderá criar Conselhos de Ética, Fiscal e Políticos, escolhendo os seus membros, sendo os respectivos mandatos coincidentes com o do órgão de execução que o instituiu e estabelecendo como atribuição principal a coordenação das ações desenvolvidas pelas seções partidárias, vinculadas às unidades administrativas ou zonas eleitorais no âmbito do Município.

§ 6º O prazo de duração dos órgãos provisórios do Partido Liberal em níveis estaduais e municipais previstos nos §§ 1º e 4º, do artigo 6º, do Estatuto Partidário será de, até 8 (oito) anos, com fundamento no § 3º, do artigo 3º, da Lei 9096/95.

§ 7º A Comissão

§ 8º - As reuniões dos órgãos partidários convocadas na forma deste Estatuto, ressalvadas as disposições em contrário, especialmente o disposto no artigo 28, § 1º, inciso III, deste Estatuto obedecerão as seguintes condições:

- I - instalação com pelo menos 3 (três) membros;
- II - deliberação por maioria absoluta dos seus membros;
- III - permissão do voto por procuração; e
- IV - permissão de voto cumulativo em convenção.

§ 9º Entende-se como voto cumulativo aquele dado por um mesmo convencional credenciado por mais de um título.

§ 10 Os órgãos do partido a nível nacional poderão reunir-se em qualquer local do território nacional, onde o Partido esteja organizado, exceto quando aquela for convocada com o objetivo de eleger os membros do Diretório Nacional, alterar o Estatuto Partidário ou dispor sobre a extinção, fusão ou incorporação do Partido, para o que se reunirá, exclusivamente, na Capital da República.

§ 11 - As Comissões Executivas Interventoras serão designadas pelo órgão executivo hierarquicamente superior, compostas de 3 (três) membros: Presidente, Secretário e Tesoureiro, com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, verificado a urgência ou grave lesão aos interesses políticos partidários, nas seguintes hipóteses:

- I - violação ao Código de Ética e Programa do Partido;
- II - inobservância das regras estabelecidas no Estatuto;
- III - descumprimento às resoluções e diretrizes estabelecidas pelos órgãos hierarquicamente superiores.

#### Capítulo II

##### Das Convenções

Art. 7º. As Convenções serão convocadas pelo Presidente do respectivo órgão de execução, ad referendum da maioria absoluta da Comissão Executiva ou pela maioria absoluta do respectivo órgão de direção.

§ 1º Em Município com mais de duzentos mil eleitores, a Convenção Municipal para a escolha de candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador será convocada e conduzida pelo Presidente do respectivo órgão de execução estadual, pela maioria absoluta de seus membros, ou por quem for designado pelo Presidente Estadual.

§ 2º As Convenções destinadas a tratar do disposto nos incisos I, II, VI e VII do art. 12 deste Estatuto serão realizadas em datas fixadas em calendário nacional, desde que aprovadas pela maioria absoluta da Comissão Executiva Nacional, visando aos interesses partidários em nível nacional.

§ 3º Em caso de relevância e urgência, poderá a Comissão Executiva Nacional, por sua maioria absoluta, convocar Convenções em todos os níveis, em tempo inferior ao previsto no Estatuto, definindo suas regras e atos preparatórios para a sua realização.

Art. 8º. A convocação poderá ser feita por quaisquer dos seguintes meios:

- I - por edital publicado na imprensa ou nos diários oficiais;
- II - por edital afixado na sede do Partido; ou no sítio eletrônico oficial da agremiação; ou

- III - por comunicação pessoal através de carta ou mensagem eletrônica.

Parágrafo único. A publicidade ou a comunicação do edital ocorrerá com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e determinará local, dia e hora da reunião, além do objeto da convocação.

Art. 9º. A Convenção Nacional convocada para eleger seu respectivo diretório nacional com base no artigo 7º, § 2º, e ainda, para deliberar em relação aos incisos II, VI e VII do artigo 12, deste Estatuto, será composta:

- I - pelo respectivo Diretório;
- II - pela bancada na Câmara dos Deputados e no Senado Federal
- III - pelos Presidentes das Comissões Executivas Estaduais e Distrital

Parágrafo único - A Convenção Nacional convocada para eleger os diretórios estaduais e Distrital convocada com base no artigo 7º, § 2º, será composta pelo Diretório Nacional.

Art. 10. As Convenções Estaduais e Distrital convocadas para eleger os membros dos Diretórios Municipais e Zonais serão convocadas pelas Comissões Executivas Estaduais e Distrital em data definida pela Comissão Executiva Nacional e serão compostas pelo Diretório Estadual e Distrital eleito nos termos do parágrafo único do artigo 9º deste Estatuto.

Art. 11. As Convenções Nacional, Estaduais, Distrital e Municipais convocadas para indicar os candidatos a cargos eletivos, deliberar sobre coligações e outras matérias relativas ao processo eleitoral, serão assim compostas:

- I - Convenção Nacional:
  - a) pelo Diretório Nacional;
  - b) pelos Presidentes das Comissões Executivas Estaduais;
  - c) pelos Deputados Federais, Distritais e Senadores.
- II - Convenções Estaduais e Distrital:

a) pelo respectivo Diretório, ressalvada a hipótese do § 1º, do art. 6º, quando este será substituído pela Comissão Executiva Estadual ou Distrital Provisória ou Interventora;

b) pelos Deputados Estaduais, Distritais, Federais e Senadores inscritos na Unidade Federativa;

- III - Convenções Municipais:

a) pelo respectivo Diretório, ressalvada a hipótese do § 1º, do art. 6º, quando este será substituído pela Comissão Executiva Municipal Provisória ou Interventora;

- b) pela respectiva bancada na Câmara Municipal;
- c) pelos Deputados Estaduais, Federais e Senadores inscritos no Município;

Parágrafo único. As Convenções Nacional, Estaduais, Distrital e Municipais convocadas para indicar os candidatos a cargos eletivos, deliberar sobre coligações e outras matérias relativas ao processo eleitoral, serão regidas pelas diretrizes estabelecidas pela Comissão Executiva Nacional.

Art. 12. Cabe às Convenções:

I - eleger os membros dos Diretórios e seus suplentes nos termos deste Estatuto partidário

II - indicar candidatos a cargos eletivos, deliberar sobre coligações e outras matérias relativas ao processo eleitoral.

III - delegar ao respectivo órgão partidário de execução, poderes para substituir candidato a cargo eletivo que venha a ter o seu registro cancelado, na forma da Lei ou deste Estatuto, bem como completar chapas de candidatos, deliberar sobre coligações e outras matérias relativas ao processo eleitoral;

IV - conhecer os recursos contra decisões do respectivo Diretório, nos termos deste Estatuto;

V - fixar normas de ação partidária e linha política em sua jurisdição;

VI - no caso da Convenção Nacional, alterar o Estatuto do Partido, seu Programa e o Código de Ética, por maioria absoluta;

VII - no caso da Convenção Nacional, dispor sobre a extinção, fusão ou incorporação do Partido, por decisão de 75% (setenta e cinco por cento) de seus membros;

VIII - praticar outros atos previstos em lei ou neste Estatuto.

§ 1º A Comissão Executiva Nacional poderá anular todas as decisões das Convenções Estaduais, Distrital ou Municipais sobre a condução do processo eleitoral ou formação de coligações, bem como todos os atos delas decorrentes, inclusive, podendo cancelar candidaturas que contrariem os interesses partidários.

§ 2º A anulação de que trata o parágrafo anterior poderá ser total ou parcial. No último caso, tendo sido anulada apenas a deliberação sobre coligações, poderão permanecer como candidatos do Partido aqueles já escolhidos na Convenção, desde que a permanência atenda aos interesses partidários estabelecidos pela Comissão Executiva Nacional.

§ 3º Nos termos do artigo 7º, caput, da Lei 9.504/97, na hipótese de substituição de candidatos a cargos eletivos, após o período legal destinado à realização de Convenções, será prerrogativa do respectivo órgão de execução, a indicação de substituto.

Art. 13 - Os órgãos de execução do Partido Liberal poderão credenciar delegados em suas esferas de atuação junto à Justiça Eleitoral, nos termos do artigo 11 da Lei 9.096/95.

Art. 14 - As chapas de candidatos a cargos eletivos, membros efetivos e suplentes do Diretório, além de outras propostas de interesse do Partido, serão registradas no respectivo órgão partidário de execução, em até 48 (quarenta e oito horas) após a publicação do edital que convocou a Convenção, e subscritas pela maioria absoluta dos membros deste órgão de execução.

Parágrafo único - O órgão de execução deliberará sobre os registros e divulgará o resultado para posterior Convenção.

Art. 15 - Quando a Convenção for convocada para indicar candidatos a cargos eletivos, será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.

Parágrafo único - Para os fins do disposto neste Estatuto, não serão considerados como válidos, os votos nulos, brancos e abstenções.

Art. 16 - Quando a Convenção for convocada para eleger Diretórios, será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria absoluta dos votos válidos.

Parágrafo único - Para os fins do disposto neste Estatuto será considerada a maioria absoluta, metade mais um do total dos votos do colégio eleitoral.

Art. 17. As Convenções serão presididas pelo Presidente do respectivo órgão de execução e terão suas regras de funcionamento fixadas pela Comissão Executiva Nacional.

#### Capítulo III

##### Dos Diretórios

Art. 18 - O Diretório Nacional será composto por 120 (cento e vinte) membros titulares, os Diretórios Estaduais e o Distrital, por 15 (quinze) membros titulares e, os Diretórios Municipais por 9 (nove) membros titulares, eleitos por votação nas convenções partidárias, convocadas para essa finalidade, nos termos deste Estatuto, e reguladas pela Comissão Executiva Nacional.

§ 1º Os Diretórios terão suplentes igual a 20% (vinte por cento) de seus membros titulares, eleitos nas mesmas convenções mencionadas no caput deste artigo, sendo que no cálculo dos membros suplentes qualquer número igual ou acima de 0,1 deverá ser arredado para cima.

§ 2º Os Diretórios serão presididos pelos Presidentes das Comissões Executivas.

§ 3º Os diretórios terão mandato de até 2 anos, observado o artigo 55 das disposições transitórias deste Estatuto.

Art. 19. Os Diretórios reunir-se-ão sempre que convocados pelo respectivo Presidente, ad referendum da maioria absoluta da Comissão Executiva, ou pela maioria absoluta do próprio órgão de execução.

Parágrafo único. Poderá perder o mandato o membro do Diretório que faltar a 3 (três) reuniões seguidas ou intercaladas, sem devida justificativa aceita pela maioria dos seus membros.

Art. 20. A convocação de Diretório será feita pelas formas previstas no Artigo 8º, deste Estatuto.

§ 1º A publicidade ou a comunicação do edital ocorrerá com antecedência de 3 (três) dias e determinará local, dia e hora da reunião, além do objeto da convocação.

§ 2º Em casos de urgência e relevância poderá o Presidente do órgão de execução, ad referendum da Comissão Executiva, convocar o Diretório em prazo inferior ao previsto no caput, sendo a comunicação feita por carta ou mensagem eletrônica, ou telefonema pessoal, informando local, dia, hora e o objeto da reunião.

Art. 21. Compete aos Diretórios:

- I - eleger dentre os membros do Diretório, a respectiva Comissão Executiva;
- II - eleger os membros do Conselho de Ética, Conselho Fiscal e Conselho Político, no nível de sua jurisdição, dentre os seus filiados;
- III - conhecer os recursos contra o respectivo órgão de execução, desde que interpostos na forma do Estatuto;

IV - zelar pela obediência ao Manifesto, Programa e a este Estatuto, na área de sua jurisdição, podendo delegar atribuições nesse sentido ao órgão de execução de seu nível;

V - submeter a prestação de contas partidárias e de campanha à Justiça Eleitoral, nos termos da legislação eleitoral vigente;

VI - no caso do Diretório Nacional, baixar resoluções com o objetivo de disciplinar as matérias contidas neste Estatuto e as de interesse do Partido;

VII - praticar outros atos que lhes sejam atribuídos pela Lei ou por este Estatuto.

#### Capítulo IV

##### Das Comissões Executivas

Art. 22. As Comissões Executivas, eleitas pelo Diretório de seu nível ou designadas nos termos do artigo 6º, §§ 1º e 4º, do Estatuto, têm a seguinte composição:

- I - Comissão Executiva Nacional: Presidente, Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto Vice-Presidente, Secretário-Geral, Primeiro e Segundo-Secretários, Primeiro e Segundo-Tesoureiros, Líderes das bancadas na Câmara dos Deputados e Senado Federal, Presidente do Conselho Político, Presidente do Conselho de Ética, Presidente do Conselho Fiscal, 4 (quatro) Conselheiros e 4 (quatro) Vogais

II - Comissão Executiva Estadual e Distrital: Presidente, Primeiro e Segundo-Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário, Tesoureiro e 1 (um) Membro Vogal;

III - Comissão Executiva Municipal: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e 1 (um) Membro Vogal;

§ 1º Juntamente com os membros da Comissão Executiva respectiva, serão escolhidos membros suplentes, para exercício em casos de impedimento, ausência ou vacância, na seguinte proporção:

- I - Comissão Executiva Nacional: 3 (três) membros suplentes;
- II - Comissão Executiva Estadual e Distrital: 2 (dois) membros suplentes;
- III - Comissão Executiva Municipal: 1 (um) membro suplente.

§ 2º Também faz parte da Comissão Executiva Nacional, com poder de voto, o Presidente de Honra da agremiação, título consignado por deliberação da Comissão Executiva Nacional a filiados de reconhecida importância e relevante contribuição para o crescimento do Partido em âmbito nacional.

§ 3º Para fins de cálculo de maioria absoluta em deliberações da Comissão Executiva Nacional o cargo de Presidente de Honra só será contabilizado quando o mesmo estiver ocupado por filiado, conforme disposto no parágrafo anterior.

§ 4º Na hipótese de vacância de qualquer cargo da Comissão Executiva Nacional por motivo de desfiliação, expulsão, morte ou pedido de licença, deverá ser observado à ordem hierárquica dos respectivos cargos, disposta no inciso I deste artigo.

§ 5º Na hipótese de vacância dos cargos de Presidente, Secretário, Tesoureiro das Comissões Executivas por motivo de desfiliação, expulsão, morte ou pedido de licença, deverá ser observado à ordem hierárquica dos respectivos cargos, disposta nos incisos deste artigo, com seus respectivos substitutos.

§ 6º As Comissões Executivas quando eleitas pelo Diretório de seu nível, desde que autorizadas pela Comissão Executiva Nacional nos termos deste Estatuto Partidário, terão mandato de até 2 (dois) anos, observados o artigo 55 das disposições transitórias deste Estatuto.

§ 7º O prazo de duração das Comissões Executivas Provisórias designadas nos termos do artigo 6º deste Estatuto será de até 8 (oito) anos, com fundamento no § 3º, do artigo 3º, da Lei 9096/95, podendo a Comissão Executiva Nacional do Partido Liberal estabelecer, através de Resolução Administrativa, conforme permissivo estabelecido no artigo 49 deste Estatuto, eventuais regras sobre formação e duração de seus órgãos provisórios, com fundamento no artigo 17, § 1º, da Constituição Federal.

§ 8º Qualquer membro das Comissões Executivas eleitas pelo Diretório de seu nível poderá requerer seu afastamento temporário, por motivos de ordem pessoal, através de pedido de licença apresentado no respectivo órgão de execução.

Art. 23. As atribuições de cada membro da Comissão Executiva serão fixadas por seu Presidente, ad referendum do respectivo órgão executivo.

Parágrafo único. A Comissão Executiva, dentro de sua respectiva circunscrição, por sua maioria absoluta, poderá delegar ao Secretário-Geral, todos os poderes necessários à administração partidária.

Art. 24. Compete às Comissões Executivas:

- I - administrar o Partido e representá-lo judicialmente;
- II - zelar pelo cumprimento das normas estatutárias e legais que permitam apurar as quantias que serão despendidas em campanhas eleitorais;



III - fixar as contribuições dos filiados em geral, dos candidatos a cargos eletivos, dos detentores de mandato eletivo;  
IV - manter escrituração contábil que permita o conhecimento da origem das receitas e da destinação das despesas do Partido, na respectiva jurisdição;  
V - efetuar prestações de contas junto à Justiça Eleitoral, nos termos da Lei;  
VI - credenciar delegados e fiscais do Partido junto à Justiça Eleitoral;  
VII - propor ao respectivo Diretório ou Convenção medidas de sua competência;

VIII - manter relações atualizadas dos filiados;  
IX - requerer e produzir programas de transmissão gratuita de rádio e televisão, quando autorizados pela Justiça Eleitoral;  
X - receber contribuições e doações;  
XI - praticar outros atos não vedados por este Estatuto ou por lei;  
XII - intervir ou promover a dissolução dos órgãos de direção e execução, imediatamente inferiores, nos termos deste Estatuto.

Art. 25. As atribuições da Comissão Executiva poderão ser exercidas por seu Presidente, sempre que forem urgentes, desde que com a anuência de, no mínimo um terço dos seus membros, dando-se ciência à Comissão Executiva na primeira reunião a se realizar.

Art. 26. As Comissões Executivas reúnem-se sempre que convocadas por seu Presidente, com a anuência de, no mínimo, um terço do órgão ou pela maioria absoluta de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sendo a convocação feita por carta ou mensagem eletrônica, por telefone ou pessoalmente.

§ 1º - Em caso de relevância e urgência, poderá o Presidente do órgão de execução com a anuência de, no mínimo, um terço de seus membros, convocar reunião em tempo inferior ao previsto no Estatuto.

§ 2º - Poderá ser excluído o membro da Comissão Executiva que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, salvo se devidamente justificadas.

Art. 27. A Comissão Executiva Nacional do Partido Liberal poderá a qualquer tempo, no interesse partidário, intervir e promover a dissolução de órgão de direção e execução estadual, distrital e municipal, podendo revogar resoluções, cancelar candidaturas e anular Convenções convocadas para eleger os membros de Diretório ou que tratem sobre a condução de processo eleitoral ou formação de coligações, que contrariem seus interesses de atuação e linha política, ou do estatuto, ou do código de ética.

#### Capítulo V

##### Das Bancadas

Art. 28. As bancadas do Partido Liberal nas Câmaras Municipais, nas Assembleias Legislativas e Distrital, na Câmara dos Deputados e Senado Federal constituirão suas lideranças, de acordo com as normas regimentais das suas respectivas Casas Legislativas e com as normas baixadas pela respectiva Comissão Executiva, podendo, inclusive, adotar as regras estabelecidas para a eleição do Líder do Partido na Câmara dos Deputados, abaixo discriminadas:

§ 1º Na Câmara dos Deputados, no dia de início da Sessão Legislativa e em reunião própria, o Líder da bancada será eleito, observados os seguintes critérios:

I - voto direto e aberto com chamada nominal em ordem alfabética;  
II - quorum qualificado por maioria absoluta;  
III - não serão admitidos votos por procuração;  
IV - será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta de votos válidos, não computados os brancos, nulos e as abstenções.

V - se nenhum candidato obtiver a maioria absoluta de votos válidos, será realizado 2º turno com os dois mais votados;

VI - em 2º turno, será eleito o candidato mais votado;  
VII - em caso de empate no 2º turno será considerado eleito o candidato com mais tempo de filiação originária ao Partido Liberal;

VIII - O mandato terá duração de duas Sessões Legislativas, admitida a reeleição para as duas Sessões Legislativas subsequentes, através de lista de apoio, assinada pela maioria absoluta da bancada.

IX - a eleição para o cargo de Líder admitida no inciso anterior está vinculada à Legislatura, sendo que a cada nova Legislatura iniciada, todos os parlamentares que compõem a Bancada tornam-se aptos e elegíveis ao cargo de Líder da Bancada em total condição de igualdade.

X - o Líder poderá ser destituído a qualquer tempo por decisão da maioria absoluta da bancada após deliberação e consequente aprovação da Comissão Executiva Nacional, e a eleição do novo Líder para o restante da Sessão Legislativa em curso obedecerá ao disposto neste artigo.

§ 2º - Entende-se por filiação originária a filiação procedida a um dos partidos integrantes do processo de fusão que originou o Partido Liberal - PL.

§ 3º - O Líder será o representante da bancada nas reuniões da Comissão Executiva, com direito a voz e voto.

#### Capítulo VI

##### Dos Conselhos

Art. 29. Aos Conselhos de Ética municipais, estaduais, distrital e nacional, formados por 5 (cinco) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos pelo Diretório de seu nível, dentre seus filiados, com mandatos que coincidam com os mandatos dos diretórios ou Comissões Provisórias que os elegeram, no âmbito de sua jurisdição, competem:

I - eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;  
II - pronunciar-se sobre a desobediência ao Código de Ética aprovado pela Convenção Nacional, ao Programa e a este Estatuto, por parte dos filiados e órgãos partidários, emitindo parecer em que opinarão se julgarem procedente a acusação, sobre a pena que deve ser aplicada;

III - reunir-se por convocação de seu Presidente, do Presidente da respectiva Comissão Executiva com anuência da maioria absoluta desta, ou da maioria absoluta do respectivo Diretório, devendo pronunciar-se em 30 (trinta) dias sobre matérias que lhes sejam submetidas.

§ 1º O membro titular ou suplente perderá o cargo durante o seu mandato:

I - por morte ou impedimento de qualquer natureza;

II - por desfiliação partidária;

III - por decisão, aprovada pela maioria do respectivo Diretório.

§ 2º - O Líder da bancada poderá requerer ao Presidente da respectiva Comissão Executiva a convocação do Conselho de Ética, na hipótese prevista nos incisos VIII e X do § 10 do art. 48 deste Estatuto.

§ 3º Cabe ao órgão nacional elaborar o Código de Ética que deverá ser observado em todos os níveis.

§ 4º Os conselhos descritos no caput eleitos pelo Diretório de seu nível, terão mandatos que coincidam com os mandatos dos diretórios ou Comissões Provisórias que os elegeram, observado o disposto no artigo 55 das disposições transitórias deste Estatuto.

Art. 30. Aos Conselhos Fiscais municipais, estaduais, distrital e nacional, formados por 5 (cinco) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos pelo Diretório de seu nível, dentre seus filiados, com mandatos que coincidam com os mandatos dos diretórios ou Comissões Provisórias que os elegeram, no âmbito de sua jurisdição, competem:

I - eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;

II - fiscalizar todas as atividades financeiras do Partido;

III - fiscalizar a execução do orçamento anual;

IV - analisar e emitir parecer conclusivo sobre a prestação de contas que será submetida ao órgão de execução respectivo;

§ 1º - Aplica-se aos Conselhos Fiscais o disposto no § 1º do art. 29 deste Estatuto.

§ 2º Os conselhos descritos no caput eleitos pelo Diretório de seu nível, terão mandatos que coincidam com os mandatos dos diretórios ou Comissões Provisórias que os elegeram, observado o disposto no artigo 55 das disposições transitórias deste Estatuto.

Art. 31. Aos Conselhos Políticos municipais, estaduais, distrital e nacional, formados por 5 (cinco) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos pelo Diretório de seu nível, dentre seus filiados, com mandatos que coincidam com os mandatos dos diretórios ou Comissões Provisórias que os elegeram, no âmbito de sua jurisdição, competem:

I - eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;

II - colaborar com o Diretório, encaminhando-lhe sugestões e pareceres sobre assuntos político-partidários municipais, estaduais, distrital e nacionais;

III - acompanhar o desempenho político do Partido, encaminhando sugestões ou críticas ao Diretório;

IV - acompanhar e avaliar a execução do Programa do Partido e dos planos de ação partidária, encaminhando relatórios ao Diretório;

V - colaborar com o Diretório na elaboração dos planos de ação partidária;

VI - colaborar com a administração partidária, elaborando pareceres sobre matérias encaminhadas pela Comissão Executiva.

§ 1º Aplica-se aos Conselhos Políticos o disposto no § 1º do art. 29 deste Estatuto.

§ 2º Os conselhos descritos no caput eleitos pelo Diretório de seu nível, terão mandatos que coincidam com os mandatos dos diretórios ou Comissões Provisórias que os elegeram, observado o disposto no artigo 55 das disposições transitórias deste Estatuto.

Art. 32. Os órgãos de execução, nas suas respectivas jurisdições, poderão criar outros tipos de conselhos, de caráter consultivo, escolhendo os seus membros dentre seus filiados, fixando suas atribuições e seus mandatos, desde que tal pretensão seja submetida à Comissão Executiva Nacional e aprovada por sua maioria absoluta.

Art. 33. Os Diretórios não poderão delegar suas atribuições aos Conselhos de que trata este capítulo.

Parágrafo único. Na hipótese do órgão de execução ser a Comissão Executiva Provisória designada, nos termos do artigo 6º, §§ 1º e 4º, deste Estatuto, os respectivos mandatos dos membros dos Conselhos de Ética, Fiscal e Políticos, serão coincidentes com os do órgão de execução que o instituiu.

#### Capítulo VII

##### Dos Departamentos e Movimentos

Art. 34. Os órgãos de execução, com autorização expressa da Comissão Executiva Nacional, poderão criar ou autorizar o funcionamento de Departamentos e Movimentos, dispondo sobre atribuições, normas de funcionamento, forma da escolha e mandato de seus dirigentes.

§ 1º A Comissão Executiva Nacional coordenará o pleno funcionamento dos Departamentos e Movimentos criados e/ou autorizados a funcionar, podendo a seu exclusivo critério designar ou não Coordenadores específicos para cada movimento com mandato por prazo indeterminado, sendo considerado extinto, quando for destituído ou outro for designado.

§ 2º O Movimento PL Mulher instituído nos termos do artigo 44, inciso V, da Lei 9096/95, será coordenado pela Comissão Executiva Nacional, devendo os movimentos estaduais submeterem-se à apreciação e deliberação da Comissão Executiva Nacional, seus projetos e programas.

§ 3º Nos termos do artigo 44, inciso V, da Lei 9096/95, fica fixado o percentual de 5% (cinco por cento) do total de recursos recebidos do fundo partidário para a manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres o qual será administrado pela respectiva Comissão Executiva da circunscrição.

§ 4º O Movimento PL Mulher nos Estados não possuirá autonomia financeira nem administrativa, devendo sempre submeter qualquer pretensão, projeto ou proposta à apreciação e deliberação da Comissão Executiva Nacional, a qual poderá delegar a execução nos Estados às respectivas Comissões Executivas.

#### Capítulo VIII

##### Dos Institutos e Fundações

Art. 35. O Diretório Nacional, por sua maioria absoluta, poderá criar institutos ou fundações, e dispor sobre suas atribuições e funcionamento.

Parágrafo único. Com fundamento no artigo 44 da Lei 9.096/95, o Diretório Nacional instituiu a Fundação Instituto Álvaro Valle, que tem por objetivo além da representação do Partido Liberal, a pesquisa e a doutrinação e educação política, a promoção de eventos, estudos e debates, de natureza política, partidária, econômica, social e cultural, nos termos de seu Estatuto e Regimento Interno.

Art. 36. Os Institutos e Fundações serão administrados pelo Presidente Nacional do Partido ou Secretário-Geral, a critério da Comissão Executiva Nacional, sempre em conjunto, com o Tesoureiro Nacional, sendo os demais dirigentes eleitos na forma prevista por seu Estatuto.

#### TÍTULO III

##### Das Finanças do Partido

Art. 37. Compõem os recursos financeiros do Partido Liberal:

I - contribuições dos filiados detentores de mandato eletivo;  
II - contribuições dos demais filiados;  
III - contribuições voluntárias de qualquer ordem;  
IV - cotas do Fundo Partidário estabelecidas por lei;  
V - cotas do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) estabelecidas por lei;  
VI - outras formas não vedadas por lei.

§ 1º As contribuições de qualquer natureza serão disciplinadas pela Comissão Executiva Nacional do Partido Liberal.

§ 2º Os recursos provenientes do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) serão administrados pela Comissão Executiva Nacional, que poderá repassar parte dos recursos às Estaduais/Distrital, e estas às Municipais, como também à candidatos em pleitos eleitorais, desde que não haja impedimentos oriundos da Justiça Eleitoral.

§ 3º Os órgãos de execução, em todos os níveis, na forma da Lei, prestarão contas de suas receitas e despesas ao órgão competente da Justiça Eleitoral e, quando receberem verbas provenientes do Fundo Partidário, também obrigatoriamente, prestarão contas, trimestralmente, à Comissão Executiva Nacional.

§ 4º O órgão de execução que não atender a qualquer das exigências estabelecidas no parágrafo anterior não receberá o repasse das verbas do Fundo Partidário no mês subsequente.

Art. 38. As contas bancárias do Partido serão movimentadas por meio das assinaturas do Presidente do respectivo órgão de execução ou do Secretário-Geral, sempre em conjunto com o Tesoureiro.

§ 1º - A Comissão Executiva dentro de sua respectiva circunscrição/jurisdição, por sua maioria absoluta, designará a composição dos membros que irão promover a movimentação bancária em conjunto com o Tesoureiro por meio de suas assinaturas, na forma prevista no caput deste artigo.

§ 2º A Comissão Executiva dentro de sua respectiva circunscrição, por sua maioria absoluta, poderá autorizar o Presidente a delegar ao Secretário-Geral, desde que lavrada em Ata da Comissão Executiva respectiva, todos os poderes necessários à administração partidária.

Art. 39. Os depósitos e movimentações de recursos provenientes do Fundo Partidário serão feitos em conta bancária exclusiva, aberta em estabelecimentos bancários controlados pelo Poder Público Federal ou Estadual ou, não existindo estes, em estabelecimento bancário definido pelo Partido.

Parágrafo Único - Os depósitos e movimentações de recursos provenientes do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) serão feitos em conta bancária exclusiva, aberta em estabelecimentos bancários controlados pelo Poder Público Federal ou Estadual ou, não existindo estes, em estabelecimento bancário definido pelo Partido.

Art. 40. O órgão de direção partidária, no âmbito de sua jurisdição, fica obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, na forma da Lei, a prestação de contas do exercício findo.

Parágrafo Único - O órgão de direção partidária, no âmbito de sua jurisdição, fica obrigado a enviar, em anos eleitorais, à Justiça Eleitoral, na forma da Lei, a prestação de contas respectiva.

Art. 41. Caberá à Comissão Executiva Nacional deliberar sobre normas e critérios para distribuição dos recursos financeiros para fins partidários e eleitorais, no interesse partidário, diante das peculiaridades e objetivos partidários em cada Estado da Federação, adotando critérios políticos, pesquisas eleitorais, densidade política-eleitoral e potencial eleitoral de candidatos e/ou coligações, nos termos da legislação vigente.

Art. 42. Os limites de contribuições e doações serão fixados pelo respectivo órgão de execução, na forma da Lei.

Art. 43. A Comissão Executiva Nacional do Partido Liberal em conformidade com o disposto na Lei 9096/95, artigo 38 e seguintes, estabelece os seguintes critérios para o repasse de cotas do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário) aos Diretórios Estaduais/Distrital do Partido Liberal:



§ 1º Até 0,11% sobre o valor creditado ao Diretório Nacional a título de duodécimo do Fundo Partidário por cada Deputado Federal eleito;

§ 2º Até 8,5 % do valor creditado ao Diretório Nacional a título de duodécimo do Fundo Partidário, dividido na proporção dos votos obtidos na última eleição geral para a Câmara dos Deputados.

§ 3º Critério político a ser definido pela Comissão Executiva Nacional diante das peculiaridades e objetivos partidários em cada Estado da Federação.

Art. 44. Para fazer jus ao recebimento da cota parte dos recursos do Fundo Partidário, nos moldes estabelecidos no artigo 43, os órgãos de execução Estaduais/Distrital do Partido Liberal deverão preencher os seguintes requisitos:

I - Apresentar a Prestação de Contas perante o Diretório Nacional, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao trimestre competente;

II - Providenciar a abertura de conta corrente específica em banco oficial federal, para recebimento exclusivo de recursos do Fundo Partidário;

III - Apresentar a prestação de contas de acordo com o modelo estabelecido pela Comissão Executiva Nacional;

IV - Apresentar, trimestralmente, junto com a prestação de contas, Certidão de nada consta do TRE competente, relativa às contas partidárias;

Parágrafo Único - A Comissão Executiva Nacional poderá a seu exclusivo critério fazer investimentos de interesse nacional nos órgãos Estaduais/Distrital.

#### TÍTULO IV

##### Da Disciplina Partidária

Art. 45. Estão sujeitos as medidas disciplinares, na forma da Lei e do Estatuto:

I - os órgãos de direção e execução;

II - os dirigentes e filiados do Partido em geral;

III - os detentores de mandato eletivo ou ocupantes de cargo ou função pública, por indicação do Partido.

Art. 46. As medidas disciplinares previstas para os órgãos mencionados no inciso I, do art. 45, são as seguintes:

I - advertência;

II - dissolução.

Parágrafo único - Quando se tratar de Comissão Executiva Provisória nos moldes do artigo 6º, §§ 1º e 4º, deste Estatuto, a mesma estará sujeita a dissolução imediata, não se adotando os requisitos deste Título no tocante a prazos e procedimentos.

Art. 47 - As medidas disciplinares previstas no artigo 46, incisos I e II serão aplicadas aos órgãos partidários mencionados no inciso I, do artigo 45, nos casos de:

I - violação do Programa, das obrigações estatutárias, ou da ética partidária, bem como, desrespeito às determinações e diretrizes estabelecidas pelos órgãos superiores do Partido;

II - grave divergência entre seus membros;

III - má gestão financeira ou descumprimento das obrigações pecuniárias com o Partido;

IV - descumprimento das finalidades do órgão, com prejuízo para o Partido;

V - ineficiência flagrante ou indisciplina;

VI - falta de exatidão no cumprimento de deveres atinentes às respectivas funções e atribuições.

§ 1º A medida disciplinar poderá ser proposta pelo Presidente, pela maioria do órgão solicitado a decidir, ou por um terço dos membros do Diretório Municipal ou Regional, suspenso de infração ou desobediência ao Estatuto e a Ética político-partidária.

§ 2º Havendo solicitação de dissolução em qualquer Diretório, a Comissão Executiva de nível hierarquicamente superior, poderá a seu exclusivo critério, designar imediatamente uma Comissão Executiva Interventora, para administrar o órgão do Partido até a decisão final.

§ 3º Recebido o pedido de medida disciplinar, será comunicado ao órgão acusado, para que ofereça defesa, solicitando parecer do respectivo Conselho de Ética.

§ 4º Caso o Diretório acusado deixe de apresentar defesa, será, após transcorrido o prazo legal, decretada a sua revelia.

§ 5º Se a medida disciplinar resultar em advertência será esta feita por escrito e assinada pelo Presidente da Comissão Executiva, hierarquicamente superior.

§ 6º Se a decisão resultar em dissolução do Diretório, a Comissão Executiva imediatamente superior nomeará Comissão Executiva Provisória, que poderá ser a prevista no § 2º, deste artigo, na forma dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 6º, deste Estatuto.

§ 7º Da decisão caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, sem efeito suspensivo, para o órgão de execução hierarquicamente superior, e para a Convenção Nacional, se o ato for da Comissão Executiva Nacional.

§ 8º As decisões proferidas em grau de recurso são irrecuráveis.

Art. 48. As medidas disciplinares previstas para os mencionados nos incisos II e III do art. 45 deste Estatuto são:

I - advertência reservada;

II - advertência pública;

III - suspensão, por 3 (três) a 12 (doze) meses;

IV - cancelamento do registro de candidatura, caso seja candidato a cargo eletivo;

V - destituição da função em órgão partidário;

VI - expulsão do Partido.

§ 1º A pena de advertência reservada será aprovada pelo respectivo órgão de execução e comunicada por seu Presidente ao infrator, de forma reservada, só se tornando pública no caso de reincidência ou no caso de recurso.

§ 2º A pena de cancelamento de registro de candidatura será aprovada pelo respectivo órgão de execução, oportunidade em que será indicado, inclusive, o substituto, na forma da Lei e deste Estatuto, devendo tais providências ser comunicadas imediatamente à Justiça Eleitoral.

§ 3º As demais penas previstas neste artigo devem ser aprovadas pela respectiva Comissão Executiva, por maioria absoluta de votos.

§ 4º A suspensão prevista no inciso III deste artigo implica a interdição do exercício político-partidário e a exclusão do nome do infrator de chapas do Partido para disputas eleitorais, durante o prazo da suspensão.

§ 5º Sem prejuízo dos prazos estabelecidos, será assegurada ao acusado o direito a ampla defesa e o contraditório.

§ 6º Da pena imposta pela Comissão Executiva cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias da ciência, sem efeito suspensivo, a Comissão Executiva hierarquicamente superior.

§ 7º Das decisões da Comissão Executiva Nacional cabe recurso a Convenção Nacional, no mesmo prazo do parágrafo anterior, sem efeito suspensivo.

§ 8º Decidida a aplicação das penas a que se referem os incisos III, IV, V e VI deste artigo, elas deverão ser executadas pelo respectivo órgão de execução partidário.

§ 9º O cumprimento da decisão a que se refere o parágrafo anterior deverá ser efetuado no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 10 Sem prejuízo de outras penas da Lei, deste Estatuto ou do Código de Ética, estará sujeito às penalidades previstas neste artigo o filiado que infringir o Programa ou o Estatuto do Partido nas seguintes ações ou procedimentos:

I - deixar de mencionar a sigla partidária em propaganda eleitoral;

II - fazer referências desairosas a outro candidato ou filiado do Partido;

III - apoiar, clara ou veladamente, candidato de outro partido ou de outra coligação, em eleições das quais o Partido participe;

IV - utilizar cargo, função ou mandato público para auferir indevidamente lucros em seu próprio benefício ou vantagens financeiras ou comerciais;

V - nomear para cargos ou funções de sua confiança parentes que não tenham notória competência para o seu exercício;

VI - utilizar bens públicos, inclusive automóveis oficiais, para seu serviço pessoal, de sua família ou de terceiros;

VII - se parlamentar, votar contra decisão tomada pelo órgão de execução de seu nível;

VIII - infringir, através de ações, votos ou declarações públicas, as normas estatutárias, a ética partidária, a linha político-partidária fixada pelos órgãos do Partido ou as diretrizes legitimamente estabelecidas pela Comissão Executiva Nacional.

IX - agir com improbidade ou má exatidão no exercício de cargo ou função pública ou partidária ou assumir conduta pessoal reprovável.

X - se parlamentar, se opuser, pela atitude ou voto, contra a deliberação da respectiva Executiva tomada através de "fechamento de questão".

#### TÍTULO V

##### Disposições Transitórias e Finais

Art. 49. A Comissão Executiva Nacional, por sua maioria absoluta, poderá baixar instruções ou Resoluções que passarão a valer como norma estatutária até sua aprovação definitiva em Convenção Nacional.

Parágrafo único - Na omissão estatutária a legislação vigente será aplicada subsidiariamente para dirimir eventuais dúvidas e conflitos.

Art. 50. Na hipótese de dissolução do Partido o seu patrimônio deverá ter a destinação com fundamento no Artigo 64 da Resolução 23.546/2017/TSE ou outro dispositivo legal que o substituir na forma da lei.

Art. 51. Os programas eleitorais de rádio e televisão serão planejados e dirigidos por um membro da Comissão Executiva, designado por seu Presidente, e visarão exclusivamente à divulgação da doutrina do Partido e de seu Programa, cabendo à direção, nas eleições proporcionais, incluir ou não candidatos, no tempo que lhe parecer oportuno.

Art. 52. A Comissão Executiva Nacional, por maioria, poderá alienar imóveis destinados ao funcionamento da sua Sede Social.

Parágrafo único - O imóvel retro mencionado deverá ser devidamente mobiliado e decorado com recursos financeiros próprios oriundos da arrecadação, contribuição ou doação partidária, os quais deverão ser incorporados ao patrimônio do partido, para os fins de prestação de contas do exercício competente, junto ao Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 53. A Comissão Executiva Nacional, por maioria, poderá fixar remuneração a seus membros, mediante ato administrativo próprio.

Art. 54. Eventual indenização por dano moral ou material decorrente de ato praticado em campanha eleitoral, por candidato, militante ou filiado ao Partido Liberal, deverão por estes serem suportados, integralmente, excluindo-se quaisquer responsabilidades da agremiação partidária ou de seus dirigentes.

Parágrafo único. Os filiados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da agremiação partidária.

Art. 55. O Diretório Nacional e sua respectiva Comissão Executiva Nacional, eleitos na Convenção Nacional realizada em 9 de fevereiro de 2019 terão, excepcionalmente, seus mandatos estabelecidos até a data de 04 de fevereiro de 2022.

Art. 56. Este Estatuto entrará em vigor, em todo o território nacional, a partir de sua aprovação em Convenção Nacional.

JOSE TADEU CANDELÁRIA

Presidente Nacional - Partido Liberal

ANA DANIELA LEITE E AGUIAR

OAB/DF 11.653

(Estatuto aprovado na Convenção Nacional de 21 de setembro de 2019)

## PARTIDO SOCIAL LIBERAL

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### REUNIÃO DOS MEMBROS DO DIRETÓRIO NACIONAL DO PSL

A COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL, através do seu Presidente Nacional, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 36 do Estatuto Partidário, e nos termos da legislação vigente,

CONSIDERANDO a necessidade de manter a representatividade e o funcionamento do Departamento Jovem deste Partido;

vem CONVOCAR os membros do Diretório Nacional a comparecerem à REUNIÃO DOS MEMBROS DO DIRETÓRIO NACIONAL DO PSL, a ser realizada no dia 08 de outubro de 2019, com início às 9h e prolongando-se pelo tempo necessário até às 17h, tendo por local a sede nacional, situada no SHS, Quadra 06, Complexo Brasil 21, Conjunto A, Bloco A, Sala 906, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.316-102, ficando o credenciamento dos que têm direito a voto, seja pessoalmente ou por procuração, das 09h até às 11h, com a seguinte ORDEM DO DIA:

1. Eleição e posse dos membros dos Conselhos Deliberativo e de Ética e da Comissão Executiva do PSL Jovem;
2. Outros assuntos de interesse partidário.

Brasília-DF, 27 de setembro de 2019.

LUCIANO CALDAS BIVAR

Presidente Nacional da Comissão

#### PHENIX - COMERCIO, LOCACOES, LOGISTICA, SERVICOS & TRANSPORTES EIRELI

CNPJ nº 06.039.758/0003-81

#### ATO Nº 1, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

O SR. Pedro Eduardo Mulotto Filho - SÓCIO ADMINISTRADOR, TORNA PÚBLICO O TERMO DE RESPONSABILIDADE EM ANEXO.

ANEXO

#### EDITAL DE TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº 73/2019

A Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP torna público que o fiel depositário dos gêneros e mercadorias recebidos pela filial da empresa "Phenix - Comércio, Locações, Logística, Serviços & Transportes EIRELI", NIRE 35905172654, localizada na Avenida Marginal 200, 600, Vila Real, CEP 18606-294, Botucatu/SP, o Sr. Pedro Eduardo Mulotto Filho, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG 44.812.819-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 390.544.938-28, residente na Rua Damião Pinheiro Machado, nº 930, Bloco 1, apartamento 1162, Centro, CEP 18603-560, Botucatu/SP, assinou em 19/09/2019 o Termo de Responsabilidade nº 73/2019, com fulcro nos arts. 1º, § 2º, do Decreto Federal nº 1.102/1903 e 4º, da Instrução Normativa 17/2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração, devendo ser publicado e arquivado na JUCESP o presente edital, nos termos do art. 8º da supracitada Instrução Normativa. Walter Iihoshi, Presidente da JUCESP.

PEDRO EDUARDO MULOTTO FILHO



**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO**  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação Nº TECGRAF/04/2019

Contratante: Faculdades Católicas. Contratada: GEOTECHNICAL CONSULTING & TESTING SYSTEMS. Objeto: Contratação de serviço e dia extra de treinamento, para RTC 1000 Sistema de Fluência para Rochas. Valor: US\$ 3.050,00. Fonte: Acordo BG 47. Fundamento legal: Inciso XXI do art. 24 da Lei 8.666/1993 e Lei 8.010/1990. Ratificação: 25/09/2019.

**SENAI-CENTRO DE TECNOLOGIA DA INDÚSTRIA QUÍMICA E TÊXTIL**

AVISOS DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2019

a) Objeto: Aquisição Moinho Analítico de Batelada b) Data de abertura: 08/10/2019 às 10:00 hs.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2019

a) Objeto: Aquisição Balança Analítica b) Data de abertura: 08/10/2019 às 10:00 hs.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2019

a) Objeto: Aquisição Sist.Eletroforese rápida b) Data de abertura: 07/10/2019 às 10:00 hs.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2019

a) Objeto: Aquisição Bancada Reatores Químicos b) Data de abertura: 07/10/2019 às 10:00 hs.

c) Local: o recebimento das propostas, a abertura e os lances ocorrerão no ambiente de internet d) Edital disponível: os requisitos para obtenção de senha e o edital com todas as informações estão à disposição, gratuitamente no site: <http://compras.cetiqt.senai.br> Informações: (21) 2582-1055

Rio de Janeiro-RJ, 26 de setembro 2019.

TAIS CAMPOS WANDERLEY

p/ Setor de Licitação-Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO  
CONVITE ELETRÔNICO Nº 6/2019

a) Objeto: Fornecimento e instalação de cortina tipo rolo para atender ao novo prédio do ISI localizado no Parque Tecnológico b) Data de abertura: 01/10/2019 às 10hs. c) Local: o recebimento das propostas, a abertura e os lances ocorrerão no ambiente de internet. d) Edital disponível: os requisitos para obtenção de senha e o edital com todas as informações estão à disposição, gratuitamente no site: <http://compras.cetiqt.senai.br> Informações: (21) 2582-1000

Rio de Janeiro-RJ, 26 de setembro de 2019.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**SENAT SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE**

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 7/2019

O Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte torna Público a Adjudicação e Homologação da Concorrência nº 007/2019, cujo objeto é selecionar e contratar empresa especializada para aquisição de material de expediente, para atender ao SENAT Unidade A04, Samambaia-DF, em favor das empresas: J2 COMERCIO DE UTILIDADES E DISTRIBUIDORA LOGÍSTICA EIRELI EPP - CNPJ: 13.816.522/0001-08, com o valor de R\$ 7.562,60 (Sete mil quinhentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos); ART STILO PAPELARIA, LIVRARIA, COMERCIO E INFORMATICA EIRELI - EPP - CNPJ: 16.731.837/0001-40, com o valor de R\$ 5.373,68 (cinco mil trezentos e setenta e três reais e sessenta e oito centavos); DATAPEL SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA - CNPJ: 36.760.031/0001-98, com o valor de R\$ 4.476,79 (quatro mil quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e nove centavos) e LV COMERCIO DE PAPELARIA E INFORMÁTICA EIRELI - ME - CNPJ: 33.449.664/0001-91, com o valor de R\$ 155,50 (cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Samambaia-DF, 20 de setembro de 2019.

MICHELLE FRAGOSO SERAFIM

Presidente da Comissão de Licitação

**SENAT- SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE-RIO CLARO/SP**

AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 15/2019

O SENAT - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte comunica aos interessados que realizará concorrência para locação mensal de empilhadeira para utilização nos cursos ministrados pela unidade, situada na Rodovia Washington Luis, KM176 - Rio Claro/SP, CEP: 13503-750, cujo recebimento dos envelopes contendo a documentação e a proposta será no dia 07/10/2019, às 9h. Para retirada do edital e acesso às demais informações, os interessados deverão dirigir-se a Unidade de Rio Claro/SP, das 8h às 18h, ou solicitar o envio entrando em contato pelo telefone (19)3522.1710 ou pelo e-mail: [abigailcorrea@sestsenat.org.br](mailto:abigailcorrea@sestsenat.org.br)

ABIGAIL DE F. C. RODRIGUES  
Presidente da Comissão de Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 20/2019**

O SEST - Serviço Social do Transporte e o SENAT - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte comunicam aos interessados que realizará concorrência para aquisição de camisetas promocionais para distribuição em eventos realizados pela Unidade, situada na Rodovia Washington Luis, KM176 - Rio Claro/SP, CEP: 13503-750, cujo recebimento dos envelopes contendo a documentação e a proposta será no dia 14/09/2019, às 9h. Para retirada do edital e acesso às demais informações, os interessados deverão dirigir-se a Unidade de Rio Claro/SP, das 8h às 18h, ou solicitar o envio entrando em contato pelo telefone (19)3522.1710 ou pelo e-mail [abigailcorrea@sestsenat.org.br](mailto:abigailcorrea@sestsenat.org.br).

ABIGAIL DE FÁTIMA CORREA RODRIGUES

Presidente da Comissão de Licitação

**SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO RIO GRANDE DO SUL**

AVISOS DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2019

O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Sul - Sebrae RS torna público que fará licitação para contratação de empresa para prestação de serviço de agenciamento de transporte de empregados, na categoria de aplicações de internet para mobilidade urbana por meio de plataforma web compatível com smartphones, para o dia 09 de outubro de 2019 às 14 horas (Fase de Lances). Os interessados em retirar o Edital completo poderão acessá-lo nos seguintes endereços eletrônicos: <http://www.sebraers.com.br/editais-e-licitacoes-em-andamento> e <http://www.licitacoes-e.com.br>.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2019

O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Sul - Sebrae RS torna público que fará licitação para contratação de empresa para fornecimento de tablets e capas para os técnicos de atendimento do Sebrae RS, sob o sistema de registro de preço, para o dia 08 de outubro de 2019 às 14 horas (Fase de Lances). Os interessados em retirar o Edital completo poderão acessá-lo nos seguintes endereços eletrônicos: <http://www.sebraers.com.br/editais-e-licitacoes-em-andamento> e <http://www.licitacoes-e.com.br>.

Porto Alegre, 26 de setembro de 2019.

VANESSA DA COSTA MARQUES

Pregoeira

**SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO**

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Processo 0543/2019 - Contrato 088/2019

Contratante: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo.

Contratada: GLOBALPRINT EDITORA GRÁFICA EIRELI

Objeto: Contratação de empresa especializada em confecção e fornecimento de impressos gráficos a serem produzidos em sistemas "off-set" e/ou "digital a laser", sob demanda, para ações de atendimento e comunicação de produtos nos Escritórios Regionais, Semana do Empreendedor - Edições de 2019 e 2020, Feira do Empreendedor - Edições de 2019 e 2020, Semana do MEI - Edição de 2020 e demais ações da rede de atendimento do SEBRAE-SP. Valor: R\$ 817.168,00 - Data de assinatura: 11 de setembro de 2019. Assinaturas: Wilson Martins Poit, Ivan Hussni e Guilherme Campos Junior e pela contratada: Gleidston Gomes Bacilieri.

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2019

Processo 399/2019- OC 811000801002019OC00104

O Pregoeiro e a Comissão Permanente de Licitação do SEBRAE-SP tornam público que se encontra aberto a licitação supra, destinada a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de operacionalização e suporte de logística, em âmbito internacional, para os clientes do SEBRAE-SP, que participarão da Missão Internacional NRF 2020, a ser realizada no período de 10 a 17 de janeiro de 2020 em Nova York/EUA, cujas especificações constam do termo de referência, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo", cuja abertura está marcada para o dia 10/10/2019, às 09:00 horas. O Edital da presente licitação encontra-se disponível no portal do SEBRAE-SP ([www.sebraesp.com.br](http://www.sebraesp.com.br)).

Em 26 de setembro de 2019.

ROBSON KALLAI

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 97/2019

Processo 438/2019- OC 811000801002019OC00091

O Pregoeiro e a Comissão Permanente de Licitação do SEBRAE-SP tornam público que a sessão pública será retomada, em razão do acolhimento ao Recurso interposto pela licitante MOBILIARE ASSENTOS CORPORATIVOS EIRELI, no dia 03/10/2019 às 09:00, para continuidade da sessão, com a etapa de negociação com a próxima colocada.

Em 26 de setembro de 2019

ROBSON KALLAI

